



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - S P

LEI Nº 895 / 76

Em 7 de julho de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os itens II e III, do art. 91 da Lei 674/71, passam a vigorar com a seguinte redação:

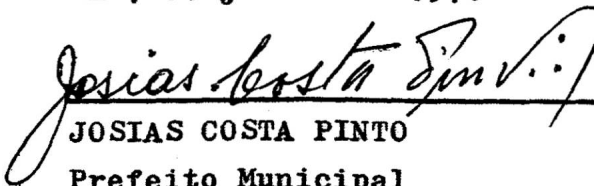
"II - Fazer corresponder a cada unidade habitacional isolada, uma área mínima de 150,00 mt.2 (Cento e cinquenta metros quadrados)".

"III - Possuir áreas livres para uso coletivo, destinadas a jardins, recreação, parques e estacionamento de veículos, nunca inferior a 15% da área total do terreno onde será implantado o conjunto residencial, quando se tratar de loteamento específico para a construção de conjuntos residenciais".


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 7 de julho de 1.976


JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal


JOSE MESSIAS TICIANI
Assessor Jurídico